



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 391 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

(D.O.L.M. 08.09.2014 – N. 209, Ano II).

DISPÕE sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município de Manaus.

Parágrafo único. A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de 12 (doze) meses anteriores à data das corridas.

§ 1º A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à apresentação da carteira de doador ou à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de doze meses anteriores à data das corridas. [\(Redação dada pela Lei n. 2329, de 12 de julho de 2018\).](#)

§ 2º O atleta doador fica limitado a quatro isenções de taxa de inscrição de corrida por ano. [\(Redação dada pela Lei n. 2329, de 12 de julho de 2018\).](#)

Art. 2.º A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, na qual deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição da corrida.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de setembro de 2014.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no D.O.L.M. de 08.09.2014 – Edição n. 209, Ano II.

Alterada pela Lei n. 2.329, de 12 de julho de 2018. Publicada no D.O.M. de 12.07.2018. Edição n. 4.398, Ano XIX.



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, segunda-feira, 08 de setembro de 2014.

Ano II, Edição 209 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, o Prefeito de Manaus, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, sancionou e eu, com base no Art. 65 § 8º da Loman c/c o Art. 213 § 2º do Regimento Interno, PROMULGO:

LEI N. 391 DE 4 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas no município de Manaus aos doadores voluntários de sangue.

Art. 1º Os doadores voluntários de sangue terão isenção do pagamento de taxa de inscrição em corridas realizadas no município de Manaus.

Parágrafo único. A isenção da taxa de inscrição fica condicionada à comprovação de três doações consecutivas de sangue para homens e duas para mulheres em um período de 12 (doze) meses anteriores à data das corridas.

Art. 2º A comprovação de doador de sangue deverá ser feita por meio da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, na qual deverá constar o nome do doador, o CPF e os dados referentes à doação que serão apresentados no ato da inscrição da corrida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de setembro de 2014.


Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARIVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus